

Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 2026.

Política de Ações Afirmativas do IFRS. Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº xx, de xx de xxxxxx de 2026.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Ações Afirmativas do IFRS, orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e sexualidade e de necessidades específicas, e para a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Esta política propõe medidas especiais para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, nos cursos oferecidos pelo Instituto, prioritariamente para pessoas negras (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mulheres, mães, pessoas transgênero, travestis e não binárias e oriundas de escolas públicas.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios norteadores da Política de Ações Afirmativas do IFRS são:

- I- direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II- equidade de condições ao acesso, à permanência e ao êxito no percurso formativo;
- III- articulação entre as práticas educacionais, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- IV- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI- respeito à liberdade;
- VII- universalização da educação inclusiva;
- VIII- garantia dos valores éticos e humanísticos;
- IX- convívio e respeito às diversidades étnica, racial, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X- promoção da autonomia, participação política e emancipação das juventudes, conforme Lei nº 12.852/2013.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas do IFRS tem como diretrizes:

I- dotação de recursos financeiros equivalentes a, no mínimo, 1% para cada Núcleo (Napne, Neabi, Neps), do orçamento anual de cada unidade do IFRS para implementação, desenvolvimento e continuidade das Ações Afirmativas no âmbito do Instituto, cuja utilização ocorra sob a gestão e de acordo com a necessidade de cada núcleo;

II- implantação e institucionalização, nos *campi*, de Núcleos de Ações Afirmativas que atendam ao disposto no Art. 1º;

III- viabilização de espaço físico para os Núcleos de Ações Afirmativas, preferencialmente um para cada núcleo;

IV- quadro de pessoal permanente e exclusivo, dedicado à viabilização efetiva das demandas previstas nesta PAF.

V- docente ocupante de cargos de coordenação de núcleos de ações afirmativas do IFRS poderá ter sua carga horária de sala de aula reduzida ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de sala de aula.

VI- técnico ocupante de cargos de coordenação de núcleos de ações afirmativas do IFRS poderá dispor de uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para dedicar-se às atividades do núcleo.

VII- celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais, organizações não governamentais, Povos de Terreiro, Povos Originários e Comunidades Remanescentes de Quilombo, com o intuito de assegurar ações de intersectorialidade das políticas públicas;

VIII- mobilização permanente da comunidade acadêmica do IFRS para garantir o desenvolvimento da Política de Ações Afirmativas;

IX- ampla divulgação desta Política;

X- aplicação da Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 11.781/23, da Lei nº 14.723/23, da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e as legislações concernentes a todos os processos de ingresso de estudantes do IFRS;

XI- reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, nos processos seletivos para estudantes do IFRS, para pessoas com deficiência, independente de renda e de ser egresso de escola pública;

XII- reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas para pessoas negras, assim consideradas as pessoas candidatas autodeclaradas pretas ou pardas, independentemente de renda, de escolarização em escola pública e da reserva de vaga para pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI).

XIII- reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans, assim consideradas as pessoas candidatas autodeclaradas travestis, mulheres trans, homens trans ou pessoas não binárias, independentemente de renda e de escolarização em escola pública.

XIV- acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e daquelas já existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT;

XV- acessibilidade virtual nos sites eletrônicos do IFRS, de acordo com a Lei nº 13.146/15, Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04;

XVI- acessibilidade curricular a partir da elaboração do Plano Educacional Individualizado para estudantes com necessidades específicas e para estudantes indígenas, e do Plano de Atendimento Educacional Especializado para estudantes que fizerem jus a esses instrumentos, de acordo com as respectivas normativas;

XVII- flexibilização curricular no itinerário formativo de estudantes com necessidades específicas, que demandem adaptações e acessibilidades curriculares de grande porte em seu processo formativo;

XVIII- formação da comunidade acadêmica na temática da “Educação Inclusiva, Diversidade étnico-racial, de gênero e sexualidade e Direitos Humanos”.

XIX- contemplar as atividades previstas na Lei nº 14.986/2024, que inclui a obrigatoriedade de abordagens das experiências e perspectivas femininas nos currículos da educação básica e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História.

XX- contemplar a política de processo seletivo para ingresso e permanência dos estudantes indígenas, em acordo com a Lei nº 12.416, de 2011 e conforme política de ingresso especial indígena do IFRS.

XXI- implantação de uma política de ingresso e permanência dos estudantes quilombolas, em acordo com a Lei nº 14.723 de 2023 e Portaria MEC nº 470 de 2024.

XXII- aplicação curricular e formação em relação ao artigo 26-A da política educacional brasileira, LDB 9394/96, proporcionando propostas pedagógicas curriculares para uma educação antirracista e das relações étnico-raciais, promovendo valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena, na educação básica e superior.

XXIII- realização de procedimentos de verificação étnico-racial para as pessoas autodeclaradas indígenas e quilombolas, por meio de análise de documentação complementar e comprobatória do pertencimento às comunidades étnicas, e pessoas negras (pretas e pardas) por meio do procedimento de heteroidentificação.

XXIV- adotar estratégias para estimular o interesse de mulheres em cursos de graduação e técnicos de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (Science, Technology, Engineering and Maths - STEM), de acordo com a realidade de cada curso e de cada campus.

XXV- aprimorar a oferta de cursos de Língua Portuguesa como Língua de Acolhimento a imigrantes e refugiados e incentivar cursos de preparação para os processos seletivos do IFRS e Enem.

XXVI- estimular a boa convivência dos imigrantes e refugiados na comunidade acadêmica, baseado no respeito, na diversidade e no combate à xenofobia.

XXVII- fomentar, nos eventos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais promovidos pelo IFRS, ações permanentes de valorização de projetos, pesquisas, práticas pedagógicas e

iniciativas de ensino, pesquisa e extensão voltadas à promoção da inclusão, da diversidade, da equidade de gênero, das relações étnico-raciais, da educação antirracista, dos direitos humanos e das epistemologias afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024.

TÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º Promover Ações Afirmativas no IFRS, mediante programas específicos, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos e pelo respeito à diferença e à diversidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Ações Afirmativas do IFRS:

I– promover o respeito à diversidade por meio de ações de extensão, de ensino e de pesquisa;

II– ampliar o acesso em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFRS para candidatos qualificados no Art. 1º, mediante Processos de Ingresso de estudantes;

III– desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito, no IFRS, dos estudantes referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

IV– incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFRS, a educação para as relações na diversidade;

V– divulgar nas escolas, comunidades, movimentos sociais e nos meios de comunicação, a Política de Ações Afirmativas;

VI– apoiar a divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática “Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos”,

VII– prever nos currículos o estabelecido na Lei nº 9.394/1996, artigo 26A (Leis 10.639/2003 e 11.645/2008) e 79-B, que preveem a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as modalidades e níveis de ensino, conforme Parecer CP/CNE n 3/2004. e Resolução MEC n 1 de 17/ 2004.

VIII– prever nos currículos o estabelecido na Lei nº 14.986/2024, que inclui a obrigatoriedade de abordagens das experiências e perspectivas femininas nos currículos da educação básica e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História.

IX– assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos para minimizar as barreiras de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

X– acompanhar, de forma integrada entre os diversos setores da instituição, a trajetória acadêmico-profissional dos estudantes (foco desta Política), desde seu ingresso até a conclusão do curso, por intermédio de orientação, avaliação, levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção deste no processo de verticalização do ensino, preconizado pelo IFRS;

XI– incluir no seu sistema de acompanhamento de egressos informações acerca dos estudantes foco das ações afirmativas;

XII– promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social, através da permanência e conclusão dos estudos com êxito;

XIII– capacitar os servidores nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão e permanência de pessoas com necessidades específicas, educação para as relações étnico-raciais; referentes às temáticas de combate ao assédio, letramento de gênero e sexualidade e outras afetas aos núcleos;

XIV– discutir, pesquisar e promover práticas educativas sobre as diversidades de gênero e sexualidade, com enfrentamento ao sexismo, à homofobia, à transfobia, ao capacitismo, ao assédio, violências, opressões, diversidade étnico-racial com o enfrentamento a todas as formas de preconceitos, discriminação, injúria e racismo.

XV– promover e apoiar a oferta de programas de apoio ao ingresso, nos campi do IFRS, priorizando o acesso dos estudantes foco desta Política;

XVI– realizar eventos, junto à comunidade acadêmica, de sensibilização e divulgação da Política de Ações Afirmativas;

XVII– promover estratégias de acompanhamento pedagógico e para a realização de adequações curriculares, quando necessário, para os alunos com necessidades educacionais específicas, indígenas e quilombolas;

XVIII– garantir que o processo de ingresso de estudantes surdos seja realizado por meio Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XIX– contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão no IFRS;

XX– manter articulação com as Políticas de Ingresso e de Permanência de Estudantes e outras políticas estudantis.

XXI– acompanhar e avaliar o procedimento de Heteroidentificação, bem como promover capacitação aos membros, servidores e da comunidade externa, que atuam nas comissões de verificação étnico-racial.

TÍTULO V DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DO IFRS

Art. 6º O acesso aos diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFRS, será realizado mediante processo de ingresso.

Art. 7º Para fins desta resolução consideram-se:

I– Egressos do Sistema Público: candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em instituições de ensino públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

II– Negros: candidatos que se autodeclararem como negros de cor preta ou parda, conforme a Lei Federal nº. 12.288 de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

III– Indígenas: candidatos que pertencem a um dos povos originários de um território, mantendo um forte vínculo histórico e cultural com seus antepassados e modos de vida ancestrais, e reconhecidos pela sua comunidade como parte dela, conforme Portaria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) nº 849 de 2009.

IV– Pessoas com deficiência: candidatos que se enquadrem na classificação apresentada no Art. 4º do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04 (Art. 5º, § 1º, inciso I) e na Lei 12.764/12 (Art. 1º, § 2º), Lei 14.126/2021.

V– Quilombolas: candidatos remanescentes de territórios quilombolas, pessoa que pertence a grupos, cuja caracterização é atestada mediante autodeclaração e confirmação das lideranças da comunidade quilombola, inscrita no cadastro geral junto à Fundação Palmares e/ou do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra do Rio Grande do Sul (Codene).

VI– Pessoas transgênero, travestis e não binárias: mediante autodeclaração no ato da inscrição, conforme critérios complementares estabelecidos em edital.

Art. 8º Do total das vagas oferecidas nos diferentes níveis e modalidades de ensino no IFRS, será garantido, no mínimo, 61% (sessenta e um por cento) das vagas para o Programa de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 9º Os percentuais acima serão assim fracionados:

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser reservadas aos estudantes que se enquadrem no Inciso I do art. 7º, em todos os níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFRS. Este quantitativo será assim distribuído:

I. estudante de escola pública com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e autodeclarado negros, de cor preta ou parda, indígena e quilombola.

a. a proporção de negros (pretos ou pardos), deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,

b. a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,

c. a proporção de quilombolas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul;

II. estudante de escola pública com renda familiar per capita superior a 1 (um) salário mínimo e autodeclarado negro, de cor preta ou parda, indígena e quilombola:

a. a proporção de negros (pretos e pardos), deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,

b. a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,

c. a proporção de quilombolas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul;

III. estudante de escola pública com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

IV. estudante de escola pública com renda familiar per capita superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, independente de renda e de ser egresso de escola pública.

§ 3º No mínimo 3% (três por cento) das vagas para pessoas transgênero, travestis, não binárias independente de renda e escola pública.

§ 4º No mínimo 3% (três por cento) das vagas para pessoas negras, independente de renda e escola pública.

§ 5º No caso de algum candidato enquadrar-se em mais de um critério, a ordem estabelecida será: ampla concorrência, egresso de escola pública, negros, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas transgênero, travestis e não binárias.

§ 6º Caso a aplicação do percentual de que trata o presente artigo resulte em número fracionado, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 7º No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas neste artigo, estas reverterão à ampla concorrência.

TÍTULO VI DA PERMANÊNCIA E ÊXITO NO IFRS

Art. 10. As ações para a permanência e êxito dos estudantes especificados no Art. 1º deverão garantir, entre outros:

I– apoio acadêmico, por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFRS;

II– acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado, principalmente, pelo setores de Assistência Estudantil e Pedagógico, de modo articulado com os núcleos voltados às ações afirmativas;

III– adequações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando em consideração as especificidades e peculiaridades dos estudantes classificados no Art. 1º;

IV– assistência para a acessibilidade física de pessoas com necessidades específicas;

V– acessibilidade virtual/comunicacional dos sites, portais, sistemas Web e Ambientes Virtuais de Ensino-Aprendizagem (AVEA);

VI– disponibilização de produtos e serviços de Tecnologia Assistiva para o apoio aos estudantes com deficiência;

VII– disponibilização de intérprete de Libras para os estudantes surdos durante todo o percurso educacional;

VII– apoio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados na Política Nacional de Assistência Estudantil;

IX– implantação de salas de recursos multifuncionais em todos os *campi* do IFRS;

X– serviços de apoio especializado para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, em cada *campus* do IFRS, conforme legislação vigente.

XI– implementação e melhorias de infraestrutura e condições de atendimento dos núcleos institucionais voltados às Ações Afirmativas em todos os *campi* do IFRS.

XII– implementação e melhorias relacionadas ao acesso às informações sobre estudantes fruto das ações afirmativas, como meio de facilitar o acompanhamento destes estudantes.

XIII– editais de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Indissociáveis com categoria específica para as Ações Afirmativas ou com pontuação extra para projetos relacionados às ações dos Núcleos (Napnes, Neabis, Nepgs).

XIV- implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, de acordo com a Portaria MEC nº 470 de 2024 e Portaria MEC nº 1.082 de 2024.

XV– garantir espaços institucionais prioritários nos eventos acadêmicos e científicos do IFRS para a realização de debates, mostras, socialização de experiências, apresentações de trabalhos relacionadas às ações afirmativas, à educação para as relações étnico-raciais, à diversidade de gênero e sexualidade, à inclusão e aos direitos humanos, promovendo a participação ativa da comunidade acadêmica e o fortalecimento de uma cultura institucional inclusiva, antirracista e antidiscriminatória.

XVI– promover ações institucionais permanentes de prevenção e enfrentamento às violências de gênero, à LGBTfobia, ao machismo e à misoginia, assegurando acolhimento, orientação, acompanhamento e o fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito, na equidade e nos direitos humanos;

XVII– assegurar a destinação de cotas de bolsas em projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão vinculados às ações afirmativas, garantindo prioridade para estudantes trans, travestis, não binários e demais estudantes LGBTQIA+, com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, como medida de promoção da permanência e do êxito acadêmico;

XVIII– garantir o respeito à identidade de gênero das(os) estudantes, assegurando o uso do nome social em todos os registros e documentos institucionais, o acesso aos espaços institucionais de acordo com a identidade de gênero autodeclarada, bem como a implementação de ações contínuas de acolhimento, formação e enfrentamento à transfobia no ambiente acadêmico.

Art. 11. Serão estabelecidos, por meio de ação dos núcleos nos campi e assessorias ou setores de coordenação das ações afirmativas na reitoria do IFRS, programas de capacitação aos servidores para contribuir com a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes nominados por esta Política.

Art. 12. Os estudantes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica serão encaminhados à Assistência Estudantil para serem avaliados e integrados aos programas de benefícios que visam à permanência e êxito na Instituição.

TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFRS

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS, com caráter avaliativo e propositivo, será composta por um representante: (a) dos núcleos institucionais vinculados às ações afirmativas, (b) Comitê de Ensino (COEN), (c) Comitê de Extensão (COEX), (d) Comitê de Desenvolvimento Institucional (CODI), Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPPI), Colégio de Dirigentes (CD), (e) Diretoria de Assistência Estudantil, (f) pela Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, (g) Comissão Própria de Avaliação (CPA), (h) Comissão de Acompanhamento do Ingresso e Permanência Indígenas (CAIPI) e (i) Comissão de Heteroidentificação.

Art. 14. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS:

I– propor ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes por esta política, tendo eles concluído o curso com sucesso ou não, a fim de fornecer subsídios para melhorar as ações institucionais;

II– incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, envolvendo os estudantes e suas comunidades;

III– realizar avaliações anuais sobre o andamento da Política de Ações Afirmativas;

IV– propor novos mecanismos para a permanência dos estudantes e/ou fontes de financiamento;

V– acompanhar e avaliar a oferta e participação de capacitação dos servidores para atuarem nos processos educacionais voltados às ações afirmativas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política de Ações Afirmativas do IFRS deverá ser avaliada, anualmente, através de relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas a ser enviado à CPA do IFRS para compor o relatório de avaliação institucional.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta Política.